



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**CONTRATO Nº 2/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEIS FT EIRELI.**

**PROCESSO Nº 21206.000058/2017-73**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 39, da Lei n.º 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, e Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada pelo Superintendente Regional no Rio Grande do Sul, CARLOS ROBERTO BESTÉTTI, CPF 092.516.000-82, CI nº 5047187025 SSP/IGP/RS, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA, CPF 449.291.700-44, CI 1027015922 SSP/IGP/RS, doravante denominada **CONAB** e do outro lado a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS FT EIRELI.**, com sede na Rua Ernesto da Fontoura, nº 486, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.161.396/0001-30, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. JOSÉ LUCIANO RODRIGUEZ TABOADA, , CPF nº 349.348.200-00, CI 5011396941 SSP/PC/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, pela IN/MPGO nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de **GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM e ÓLEO DIESEL S10**, destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios e locados da Conab – Sureg/RS.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 02.10.2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA VINCULAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

3.1. Ficam vinculados a este contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do Pregão Eletrônico nº 3/2017, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA, ficando vinculados às regras do instrumento convocatório, sem prejuízo da legislação referida no preâmbulo deste contrato.

3.2. Os serviços contratados foram objeto de Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço, Critério de Julgamento Maior Percentual de Desconto, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, conforme Edital, com seus anexos, constante do Processo Conab nº 21206.000058/2017-73,

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

4.1. O produto, objeto deste Contrato, será fornecido somente com a apresentação do formulário “Autorização para Abastecimento de Veículos”, devidamente assinado pelo Encarregado do Setor Administrativo da Sureg-RS ou pelo Gerente da Unidade Armazenadora de Canoas – UA/Canoas.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**4.2.** A simples assinatura de servidor em canhoto de comprovante de abastecimento implica apenas recebimento provisório.

4.2.2. A cada ocorrência, a Contratada deverá enviar, automaticamente, via mensagem eletrônica um **aviso de compra contendo os dados relativos ao abastecimento.**

**4.3.** O **recebimento definitivo** pelo fornecimento do produto será concluído quando da apresentação, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, por parte da Contratada, de nota fiscal e cópia de todas as autorizações de abastecimento efetuadas no mês anterior, que se dará somente após a verificação da conformidade do quantitativo e das especificações constantes do Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes, acrescidas daquelas constantes do Edital e anexos.

### 5.1. Da CONTRATADA:

**5.1.1.** Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento dos veículos.

**5.1.2.** Não adulterar os combustíveis, sob pena de responder pelos danos causados nos veículos próprios ou locados pela CONAB.

**5.1.3.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua responsabilidade ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

**5.1.4.** Fornecer **GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM e ÓLEO DIESEL S10**, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Contrato, no Edital e anexos.

**5.1.5.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.

**5.1.6.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**5.1.7.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os encargos e obrigações elencados no Termo de Referência.

**5.1.8.** Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

## 5.2. Da CONAB:

**5.2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**5.2.2.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do material objeto desta licitação, à vista de cópia das Autorizações para Abastecimentos de Veículos.

**5.2.3.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

5.2.4. Pagar mensalmente pelo combustível fornecido, no prazo contratado.

5.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.

5.2.6. Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do contrato.

5.2.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de preposto devidamente designado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, correrão à conta da Fonte 0250022135 - ND339030.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 43.713,21 calculado conforme quadro que segue:

DISCRIMINAÇÃO	A	B	C	D	E
	QUANTIDADE ESTIMADA/LITRO	PREÇO UNITÁRIO R\$	DESCONTO OFERTADO %	PREÇO UNITÁRIO C/ DESCONTO (preço unitário (-) % desconto)	PREÇO TOTAL A x D
Gasolina comum	3.200	3,725	2,5000%	R\$ 3,6318	R\$ 11.621,76
Óleo Diesel comum	10.000	2,838	2,5030%	R\$ 2,7669	R\$ 27.669,00
Óleo Diesel S10	1.500	3,024	2,5010%	R\$ 2,9483	R\$ 4.422,45
Valor Global (Soma da coluna "E")					<b>R\$ 43.713,21</b>

*[Handwritten signatures and stamps]*

SUREG - RS  
Bruno R. Neher Filho  
Procurador - OAB/RS 53411  
PROREIRS



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## 7.2. DOS DESCONTOS:

7.2.1. A CONAB pagará à CONTRATADA, pelo combustível cotado e fornecido o preço médio da tabela mensal de Levantamento de Preços da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS – ANP**, disponível no site: [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Municipio.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp) para a cidade de Porto Alegre/RS, relativo ao mês do abastecimento, deduzido do percentual de desconto, conforme quadro constante no item 7.1 desta Cláusula Sétima.

7.2.2. Os percentuais de desconto para os combustíveis são inalteráveis.

7.2.3. Caso a CONTRATADA venha praticar junto ao mercado preço promocional inferior ao Preço Médio da tabela da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS – ANP, deverá repassar tal preço à CONAB.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito à CONTRATADA por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do produto, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONAB, para aceitação da mesma, à vista de cópia das “Autorizações para Abastecimento de Veículos” do mês anterior a que se referir o pagamento.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONAB verificará a situação da CONTRATADA, que deverá estar em dia no Sistema de Cadastramento Unificado - Sicaf, por meio de consulta *on-line*, devendo o seu resultado ser impresso e juntado ao processo.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**8.3.** Qualquer suspensão de pagamento originada pela falta de regularidade da CONTRATADA junto ao Sicaf não gerará para a CONAB nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

**8.4.** Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

**8.5.** A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

**8.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**8.7.** A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES OU SUPRESSÕES

9.1. O serviço objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. O preço por litro GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM e ÓLEO DIESEL S10 poderá ser reajustado, para mais ou para menos, na mesma época e no mesmo percentual, caso haja variação no preço praticado pelas distribuidoras, autorizado ou determinado pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS – ANP, ou por outro órgão que venha a substituí-la.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, pela CONTRATADA, de outra empresa para execução dos serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por escrito, conforme inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93.

12.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme o inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até (05) cinco anos, conforme o artigo 7º da Lei 10.520/02.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme o inciso da IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**12.2.** A Contratada estará, ainda, sujeita às seguintes multas:

**12.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, Termo de Referência e Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

**12.2.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.

**12.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

**12.3.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**12.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A CONAB indicará técnico e/ou preposto seu, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, com as atribuições e prerrogativas inerentes às suas funções.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**14.1.** Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a CONAB e os operários ou empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

**14.2.** A CONTRATADA é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução dos serviços contratados, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**15.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**15.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Conab, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Conab.

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

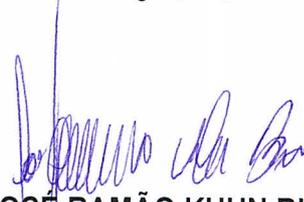
16.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o juízo da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em TRÊS (3) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2017.

PELA CONAB:

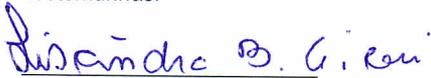
  
**CARLOS ROBERTO BESTÉTTI**  
Superintendente Regional

  
**JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA**  
Gerência de Finanças e Administração/RS

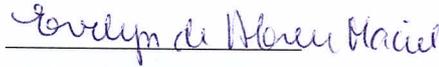
PELA CONTRATADA:

  
**JOSÉ LUCIANO RODRIGUEZ TABOADA**  
Administrador

Testemunhas:



LISÂNDRA BEATRIZ CICERI, CPF 464.889.280-15, CI 1033521301 SJS/IGP/RS



EVELYN DE ABREU MACIEL, CPF 018.640.580-48, CI, 3095823468 SSP/DI/RS



**6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS**  
Av. Benjamin Constant, 1921 - Cep 90550-005 - Fone/Fax: (51) 3343.5054  
www.6tabelionato.com.br  
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: JOSE LUCIANO RODRIGUEZ TABOADA, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. ++++++

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, 29 de setembro de 2017.

Emol R\$6,70 SELO: 0459.01.1700010.69890 (R\$1,40)

*Luiz Oscar Feldmann Warth*  
Tabelião Substituto